

QUADRAGÉSIMO SÉTIMO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES
De 19 a 21 de junho de 2017
Cancún, Quintana Roo, México

OEA/Ser.P
AG/doc.5580/17 corr. 1
16 junho 2017
Original: espanhol

Tema 13 da agenda

RESOLUÇÃO

PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS^{1/2/}

(Considerado pelo Conselho Permanente na sessão realizada em 14 de junho e transmitido à Comissão Geral da Assembleia Geral)

A ASSEMBLEIA GERAL,

TENDO VISTO o “Relatório Anual do Conselho Permanente à Assembleia Geral junho 2016-junho 2017” (AG/doc.XXXXX/17), em especial a seção referente às atividades da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP); (*Aprovado 06/05/17*)

CONSIDERANDO que os programas, atividades e tarefas estabelecidas nas resoluções de competência da CAJP contribuem para o cumprimento de propósitos essenciais da Organização, consagrados na Carta da Organização dos Estados Americanos; (*Aprovado 06/05/17*)

REAFIRMANDO as normas e princípios do Direito Internacional e da Carta da Organização dos Estados Americanos, do Direito Internacional dos Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário, bem como os direitos consagrados na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e nos demais instrumentos interamericanos vinculantes na matéria, bem como o importante papel dos órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos na promoção e proteção dos direitos humanos nas Américas; e (*Aprovado 06/5/17*)

RECORDANDO as declarações AG/DEC. 71 (XLI-O/13) e AG DEC 89 (XLVI-O/16), as resoluções AG/RES. 2887 (XLVI-O/16) e AG/RES. 2888 (XLVI-O/16) e todas as resoluções anteriores aprovadas sobre esse tema, (*Aprovado 06/05/17*)

i. Defensores e defensoras de direitos humanos

DESTACANDO o compromisso dos Estados membros da OEA de promover, respeitar e garantir os direitos humanos de todas as pessoas, inclusive na Internet, bem como o direito humano

1. O Estado da Guatemala declara que promove e defende todos os direitos humanos e o respeito das disposições desta resolução, reafirma a igualdade de todos os seres humanos sob o amparo...
2. A República Bolivariana da Venezuela não endossa os compromissos ou mandatos estabelecidos nesta resolução, uma vez que não participou de sua negociação pois cumpre o prazo ...

“de promover e procurar a proteção e a realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos planos nacional e internacional”, de forma individual ou coletiva, *(Aprovado 05/06/17)*

RESOLVE:

1. Reiterar seu apoio à tarefa que executam, em âmbito nacional e regional, as defensoras e os defensores de direitos humanos, reconhecer o importante e legítimo trabalho que realizam todas as pessoas, coletivos e comunidades que, de forma não violenta, se manifestam, expressam sua opinião, denunciam publicamente abusos e violações de direitos humanos, informam sobre os direitos, buscam justiça, verdade, reparação e não repetição frente às violações de direitos ou exercem qualquer outra atividade de promoção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e sua contribuição, entre outros, para a promoção, o respeito e a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais no Hemisfério. *(Aprovado 05/06/17)*

2. Condenar energicamente os atos que impeçam ou dificultem direta ou indiretamente as tarefas realizadas pelas defensoras e os defensores dos direitos humanos nas Américas *(Aprovado 05/06/17)*

3. Instar os Estados a que fortaleçam as garantias para o exercício do trabalho das defensoras e dos defensores dos direitos humanos bem como a que intensifiquem os esforços por adotar as medidas necessárias para garantir a vida, a liberdade e a integridade pessoal das defensoras e dos defensores dos direitos humanos e seus familiares, e a que combatam a impunidade em casos de agressões, inclusive na Internet, contra as pessoas que defendem os direitos humanos, com vistas a propiciar um ambiente favorável à defesa dos direitos e das liberdades fundamentais. *(Aprovado 05/06/17)*

4. Instar os Estados membros a que promovam e garantam a plena participação, em condições de segurança, das defensoras e defensores de direitos humanos, como potenciais aliados estratégicos que contribuem com uma análise crítica e profunda sobre o tema direitos humanos da região, e a que atendam às necessidades, em especial das mulheres, que historicamente promoveram a defesa e o pleno exercício de seus direitos em condições de igualdade e não discriminação. *(Aprovado 05/06/17)*

5. Incentivar os Estados, a comunidade internacional e as defensoras e defensores de direitos humanos a que apoiem a criação de espaços de diálogo e cooperação, conforme o caso, com o objetivo de continuar trabalhando na promoção e garantia do trabalho da defesa dos direitos humanos na região, compartilhando as experiências bem como os avanços e desafios da institucionalidade na matéria. *(Aprovado 05/06/17)*

ii. O direito à liberdade de pensamento e expressão e a segurança dos jornalistas e dos trabalhadores em meios de comunicação

CONSIDERANDO que o exercício do direito à liberdade de opinião e de expressão é um dos fundamentos essenciais de uma sociedade democrática, que sua garantia é um entorno democrático que, entre outros aspectos, ofereça as garantias para sua proteção; e que é essencial para a plena e efetiva participação em uma sociedade livre e democrática, e decisivo para o desenvolvimento e fortalecimento de sistemas democráticos eficazes; *(Aprovado 05/06/17)*

CONSIDERANDO TAMBÉM que o exercício efetivo do direito à liberdade de opinião e de expressão é um importante indicador do nível de proteção de outros direitos humanos e de outras liberdades, tendo presente que todos os direitos humanos são universais, indivisíveis e interdependentes, e estão relacionados entre si; (*Aprovado 05/06/17*)

RECONHECENDO a importância do trabalho desenvolvido pela Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão da CIDH, em seus 20 anos de existência, em matéria de segurança de jornalistas e combate à impunidade; (*Aprovado 08/06/17*)

CONSIDERANDO que o jornalismo é a manifestação primária e principal da liberdade de pensamento e expressão e, por essa razão, não pode ser concebido meramente como a prestação de um serviço ao público por meio da aplicação dos conhecimentos ou da capacitação adquiridos na universidade. Ao contrário, os jornalistas, em razão da atividade que exercem, dedicam-se profissionalmente à comunicação social. O exercício do jornalismo, portanto, exige que a pessoa se envolva responsabilmente em atividades que estão definidas ou encerradas na liberdade de expressão garantida na Convenção Americana de Direitos Humanos; e (*Aprovado 12/06/17*)

RECONHECENDO TAMBÉM que o trabalho dos jornalistas e das jornalistas, especialmente os que investigam e informam sobre violações dos direitos humanos, o crime organizado, a corrupção e outras condutas ilícitas graves, os expõe a ser vítimas de agressões e outros atos de violência que atentam contra sua integridade, e cuja existência os dissuade de continuar seu trabalho e, conseqüentemente, priva a sociedade de informações de interesse público; e manifestando preocupação com os riscos específicos que enfrentam as mulheres que exercem o jornalismo, que, ademais, são vítimas de discriminação, assédio e violência sexual, inclusive na Internet, (*Aprovado 12/06/17*)

RESOLVE:

1. Condenar os assassinatos, as agressões e outros atos de violência contra jornalistas e trabalhadores em meios de comunicação, porquanto não só atentam contra a vida, a integridade e a liberdade de expressão das vítimas, mas também contra o direito de toda pessoa de receber informações de interesse público. (*Aprovado 12/06/17*)

2. Reafirmar que a atividade jornalística deve ser exercida livre de ameaças, agressões físicas ou psicológicas ou outros atos de hostilidade, e instar os Estados a que implementem medidas integrais de prevenção, proteção, investigação e punição dos responsáveis, e a que coloquem em prática estratégias para pôr fim à impunidade dos crimes contra jornalistas, compartilhando boas práticas, entre as quais, i) a criação de promotorias especializadas independentes; ii) a adoção de protocolos e métodos de investigação e indiciamento específicos; e iii) a formação contínua dos operadores judiciais em matéria de liberdade de expressão e segurança de jornalistas. (*Aprovado 08/06/17*)

3. Reafirmar que todo jornalista tem o direito de receber, buscar e fornecer informações sem discriminação por nenhum motivo, inclusive os de raça, cor, religião, sexo, idioma, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social. (*Aprovado 12/06/17*)

4. Recomendar à CIDH e a sua Relatoria Especial que continuem dispensando especial atenção às atividades referentes à segurança e ao combate à impunidade dos crimes contra jornalistas, inclusive a realização de oficinas e encontros acadêmicos bem como a preparação de estudos e relatórios sobre o tema, e incentivar os Estados membros a que considerem apoiar o trabalho da Comissão e de sua Relatoria Especial nessa matéria. *(Aprovado 08/06/17)*

iii. Prevenção e redução da apatridia e proteção dos apátridas nas Américas

CONSIDERANDO que a apatridia, em todas as suas formas, constitui uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, e um grave problema humanitário em âmbito mundial, e ressaltando a importância do direito de toda pessoa a uma nacionalidade, reconhecido no artigo XIX da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e no artigo 20 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, bem como a relevância de que se promova a adesão à Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, e à Convenção para Reduzir os Casos de Apatridia, de 1961; e *(Aprovado 08/06/17)*

CONSIDERANDO TAMBÉM o papel crucial dos Estados para prevenir e erradicar os casos de apatridia na região e no mundo, *(Aprovado 06/05/17)*

RESOLVE:

1. Reafirmar seu compromisso com a erradicação da apatridia na América e convidar os Estados membros a que continuem avançando na implementação das ações propostas no Plano de Ação Mundial para Acabar com a Apatridia 2014-2024 e no Plano de Ação do Brasil, de 2014, e apoiando a campanha mundial #Ibelong para eliminar a apatridia até 2024, liderada pelo ACNUR. *(Aprovado 06/05/17)*

2. Destacar a importância das convenções sobre apatridia e instar os Estados membros que ainda não o tenham feito a que considerem ratificá-las, ou a elas aderir, e do mesmo modo, instar todos os Estados membros a que instituem procedimentos justos e eficientes que considerem pertinentes para determinar a apatridia, e a que concedam facilidades para a naturalização dos apátridas, conforme seja adequado, considerando atribuir essa competência aos Comitês Nacionais para os Refugiados (CONARE) ou a órgãos técnicos equivalentes, de acordo com a legislação interna de cada país. *(Aprovado 05/06/17)*

3. Exortar os Estados membros que ainda não o tenham feito a que eliminem a discriminação contra a mulher do regime jurídico relativo à nacionalidade, incluam salvaguardas apropriadas para prevenir os casos de apatridia, promovam o registro civil e resolvam devidamente os casos de apatridia existentes, em consonância com as respectivas obrigações internacionais relacionadas aos direitos humanos e à apatridia, levando em conta as necessidades específicas dos grupos em situação de vulnerabilidade que sejam objeto de discriminação ou que tenham sido historicamente discriminados. *(Aprovado 08/06/17)*

4. Recomendar aos Estados que considerem a possibilidade de incorporar a sua legislação interna procedimentos justos e eficientes para a determinação da condição de apátrida, conforme os instrumentos internacionais sobre a matéria, com vistas a abordar esses casos com uma

perspectiva de direitos humanos, de modo a permitir o acesso dessas pessoas a uma nacionalidade, de acordo com a legislação interna de cada Estado membro. *(Aprovado 05/06/17)*

iv. Proteção dos refugiados e dos solicitantes de asilo nas Américas³

DESTACANDO que o processo comemorativo do trigésimo aniversário da Declaração de Cartagena sobre os Refugiados, de 1984 (Cartagena + 30), no ano de 2014, permitiu identificar os novos obstáculos e desafios de proteção internacional para os refugiados, deslocados e apátridas nas Américas, mediante uma ativa participação dos países da América Latina e do Caribe, em colaboração com organismos internacionais e organizações da sociedade civil e outros atores sociais; *(Aprovado 05/06/17)*

RESSALTANDO a importância da Declaração do Brasil, “Um Marco de Cooperação e Solidariedade Regional para Fortalecer a Proteção Internacional das Pessoas Refugiadas, Deslocadas e Apátridas na América Latina e no Caribe”, e do Plano de Ação do Brasil, “Um Roteiro Comum para Fortalecer a Proteção e Promover Soluções Duradouras para as Pessoas Refugiadas, Deslocadas e Apátridas na América Latina e no Caribe em um Marco de Cooperação e Solidariedade” aprovados em 3 de dezembro de 2014, como o novo marco estratégico para a proteção dos refugiados, solicitantes de refúgio, deslocados e apátridas; *(Aprovado 05/06/17)*

RESSALTANDO a importância dos compromissos assumidos globalmente pelos Estados na Declaração de Nova York sobre Refugiados e Migrantes, inclusive a participação no processo de desenvolvimento do “Pacto Global sobre os Refugiados”, que será concluído na Reunião de Alto Nível da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre o tema, a ser realizada em setembro de 2018, que deverá recolher as posições e os interesses da comunidade em matéria de refúgio; *(Aprovado 08/06/17)*

TOMANDO NOTA das contribuições do parecer consultivo da Corte Interamericana de Direitos Humanos Nº OC-21/14, de 19 de agosto de 2014, com relação ao compromisso dos Estados de adotar normas e diretrizes que permitam garantir os direitos das crianças refugiadas na região; e *(Aprovado 05/06/17)*

CONSIDERANDO a convergência do Direito Internacional dos Direitos Humanos, do Direito Internacional dos Refugiados e do Direito Internacional Humanitário, e o papel transcendental dos Estados na prevenção de situações de vulnerabilidade de direitos humanos que possam provocar futuros casos de pessoas deslocadas e refugiadas, *(Aprovado 05/06/17)*

RESOLVE:

1. Exortar todos os Estados a que continuem defendendo e respeitando os princípios internacionais de proteção dos refugiados e dos solicitantes de asilo, em especial o da não devolução, bem como promovendo a responsabilidade comum e a cooperação internacional entre os Estados membros. *(Aprovado 05/06/17)*

3. Nota de rodapé da Delegação dos Estados Unidos. “Entendemos que a reafirmação de documentos precedentes nesta resolução se aplica àqueles que inicialmente os afirmaram.”

2. Reconhecer e reafirmar a plena vigência e a importância fundamental da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados, de 1951, e seu Protocolo, de 1967, como os principais instrumentos para a proteção das pessoas refugiadas, entre os quais a Declaração de Cartagena, de 1984, conforme seja aplicável, e ratificar o compromisso dos Estados Partes nesses instrumentos de implementar plena e efetivamente as obrigações deles constantes, em conformidade com seu objeto e finalidade. *(Aprovado 05/06/17)*

3. Exortar os países que aprovaram a Declaração do Brasil, “Um Marco de Cooperação e Solidariedade Regional para Fortalecer a Proteção Internacional das Pessoas Refugiadas, Deslocadas e Apátridas na América Latina e no Caribe”, aprovada em Brasília, em 3 de dezembro de 2014, como novo marco estratégico para atender às necessidades de proteção dos refugiados, deslocados e apátridas, a que participem ativamente do processo de avaliação trienal do Plano de Ação do Brasil, a que deem andamento, na próxima década, aos programas temáticos que tenham implementado, com base na solidariedade e cooperação regionais e na responsabilidade comum, e a que continuem propiciando o intercâmbio de boas práticas entre os países da América Latina e do Caribe, com o apoio da comunidade internacional e do ACNUR. *(Aprovado 06/5/17)*

4. Convidar os Estados a que se solidarizem com os países que recebem o maior número de refugiados na região, ou que registrem um aumento significativo nesse número, por meio de medidas de reassentamento, entre outras, como parte de uma solução duradoura. *(Aprovado 12/06)*

v. Fortalecimento do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação do Protocolo de São Salvador

DESTACANDO que, até esta data, 16 Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) ratificaram o Protocolo Adicional da Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, “Protocolo de São Salvador”, cujo artigo 19 dispõe que os Estados Partes se comprometem a apresentar relatórios periódicos a respeito de medidas progressivas que tenham adotado para assegurar o devido respeito dos direitos consagrados no mesmo Protocolo, e que as respectivas normas foram instituídas mediante a resolução AG/RES. 2074 (XXXV-O/05) e subsequentes; e *(Aprovado 05/06/17)*

TENDO PRESENTE que, por meio da AG/RES. 2823 (XLIV-O/14) e resoluções subsequentes, solicitou-se à Secretaria Técnica do Grupo de Trabalho que revise toda a regulamentação existente com respeito à composição, designação, rotatividade e duração dos mandatos dos membros do Grupo de Trabalho e, caso seja necessário, submeta à consideração e aprovação da Assembleia Geral os indispensáveis ajustes e esclarecimentos, com a finalidade de assegurar um processo ordenado cujo bom funcionamento assegure a revisão dos relatórios; e que, de acordo com o Regulamento Interno do Grupo de Trabalho, distribuído mediante o documento CP/CAJP/INF. 187/13, se dispõe que, caso não sejam eleitos os novos membros do Grupo de Trabalho para substituir os membros que encerrem seus mandatos, estes continuarão no exercício de suas funções até que se proceda à eleição dos novos membros, *(Aprovado 05/06/17)*

RESOLVE:

1. Cumprimentar os Estados Partes que cumpriram os prazos de entrega dos relatórios nacionais, pelo compromisso e pelos esforços, e solicitar aos Estados Partes que ainda não o tenham feito a que enviem prontamente os relatórios referentes aos dois conjuntos de direitos; e, do mesmo modo, aplaudir as atividades do Grupo de Trabalho Encarregado de Analisar os Relatórios Nacionais Previstos no Protocolo de São Salvador, que concluiu, até o momento, o processo de avaliação de oito Estados Partes. *(Aprovado 05/06/17)*

2. Convidar os Estados membros a que considerem assinar e ratificar o Protocolo Adicional da Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, “Protocolo de São Salvador”, ou a ele aderir, conforme seja o caso, e os Estados membros e os Observadores Permanentes, bem como pessoas ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, a que contribuam para o Fundo Específico do Grupo de Trabalho Encarregado de Analisar os Relatórios Nacionais Previstos no Protocolo de São Salvador, tal como se define no artigo 74 das Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral e outras disposições da OEA. *(Aprovado 05/06/17)*

3. Atualizar o documento “Anexo – Composição e funcionamento do Grupo de Trabalho Encarregado de Analisar os Relatórios Nacionais Previstos no Protocolo de São Salvador”, aprovado pela resolução AG/RES. 2262 (XXXVII-O/07), a fim de assegurar um processo ordenado que garanta o bom funcionamento do Grupo de Trabalho. A atualização será feita com base nas alternativas avaliadas pelo Grupo de Trabalho na sessão realizada na cidade de Buenos Aires, Argentina, em maio de 2017, referentes à constituição, designação, rotatividade e mandatos de seus membros. Esse documento será atualizado pela Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos, para aprovação do Conselho Permanente no segundo semestre de 2017. *(Aprovado 05/06/17)*

vi. A defesa pública oficial autônoma como garantia de acesso de grupos vulneráveis à justiça

RECORDANDO a aprovação das Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade pela Décima Quarta Cúpula Judicial Ibero-Americana, realizada em março de 2008, sistematizando princípios e normas em matéria de direitos humanos, a fim de garantir o acesso à justiça dos grupos em situação de vulnerabilidade, e os resultados da Vigésima Oitava Cúpula Judicial Ibero-Americana, realizada em abril de 2016, em Assunção, Paraguai, que contribuiu para o fortalecimento da coordenação e da cooperação judicial como elemento indispensável para garantir o acesso de todas as pessoas à justiça, em especial daquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade; e *(Aprovado 05/06/17)*

TOMANDO NOTA dos Princípios e Diretrizes sobre Defesa Pública nas Américas, aprovados por unanimidade pela Comissão Jurídica Interamericana mediante a resolução CJI/RES. 226 (LXXXIX-O/16), no âmbito do Octogésimo Nono Período Ordinário de Sessões, realizado na cidade do Rio de Janeiro, em 16 de outubro de 2016, *(Aprovado 05/06/17)*

RESOLVE:

1. Incentivar os Estados e as Instituições de Defesa Pública Oficial das Américas a que desenvolvam em seu trabalho cotidiano, e no âmbito de sua autonomia, conforme seja pertinente, boas práticas destinadas à aplicação de ferramentas, inclusive as das Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade, com o objetivo de trabalhar para a remoção dos obstáculos existentes para o acesso à justiça e o gozo de seus direitos. *(Aprovado 06/5/17)*

2. Incentivar os Estados e as Instituições de Defesa Pública Oficial a buscar o absoluto respeito ao trabalho dos defensores públicos no exercício de suas funções, livre de ingerência e controle indevido por parte de outros poderes do Estado, como medida para garantir o direito de acesso de todas as pessoas à justiça, em especial aquelas que se encontrem em situação de vulnerabilidade. *(Aprovado 12/06/17)*

3. Tomar nota dos Princípios e Diretrizes sobre a Defesa Pública nas Américas, aprovados por unanimidade pela Comissão Jurídica, mediante a resolução CJI/RES. 226 (LXXXIX-O/16), os quais sistematizam e reforçam conceitos centrais das resoluções sobre Defesa Pública, aprovadas por esta Assembleia Geral, bem como solicitar ao Departamento de Direito Internacional que lhe dê a mais ampla divulgação. *(Aprovado 12/06/17)*

4. Incentivar os Estados e as instituições de defesa pública oficiais das Américas a que garantam às mulheres o acesso efetivo e igualitário à justiça, sem discriminação de nenhuma natureza. *(Aprovado 12/06/17)*

vii. Acompanhamento do Programa Interamericano para o Registro Civil Universal e o “Direito à Identidade”

CONSIDERANDO que o reconhecimento da identidade das pessoas facilita o gozo dos direitos humanos, inclusive o direito relativo à nacionalidade, consagrado por instrumentos internacionais, como a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, entendendo-se que o exercício desses direitos é essencial para a consolidação de toda sociedade democrática, *(Aprovado 05/06/17)*

RESOLVE:

1. Expressar satisfação com os resultados do Primeiro Encontro Ministerial e de Autoridades Nacionais das Américas sobre o Direito à Identidade e do Décimo Terceiro Encontro do Conselho Latino-Americano e do Caribe de Registro Civil, Identidade e Estatísticas Vitais (CLARCIEV), agradecer ao Governo do México a bem-sucedida organização dessas reuniões e endossar a Declaração Ministerial firmada na Cidade do México em 29 de setembro de 2016. *(Aprovado 05/06/17)*

2. Encarregar a Secretaria Geral, por intermédio do Programa de Universalização da Identidade Civil nas Américas (PUICA), de continuar prestando assistência aos Estados membros que o solicitem no aperfeiçoamento e na universalização de seus sistemas de registro civil. *(Aprovado 05/06/17)*

3. Recomendar aos Estados que considerem realizar os ajustes necessários a fim de assegurar o pleno respeito aos direitos das pessoas, relacionados com a identidade, inclusive a nacionalidade, o nome e as relações familiares, conforme estabelecido nos instrumentos internacionais em matéria de direitos humanos, entre os quais a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, sem discriminação alguma ou ingerências. *(Aprovado 12/06/17)*

viii. Direito das pessoas privadas de liberdade

RECONHECENDO o compromisso dos Estados membros de respeitar, garantir e proteger os direitos humanos das pessoas privadas da liberdade, estabelecidos nos instrumentos internacionais e tratados de direitos humanos sobre a matéria, e levando em conta os relatórios publicados pela CIDH sobre os direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, *(Aprovado 22/05/17)*

RESOLVE:

1. Instar os Estados membros a que continuem cumprindo suas obrigações internacionais de respeitar, garantir e proteger os direitos humanos das pessoas privadas da liberdade com um enfoque de gênero e diferenciado, dispensando especial atenção à situação dos grupos em condições de vulnerabilidade e às pessoas sentenciadas à pena de morte, em consonância com a legislação nacional em vigor. *(Aprovado 12/06/17)*

2. Instar os Estados membros a que considerem adequar sua estrutura regulatória, normativa, institucional e de políticas públicas, com vistas a garantir que as condições de privação da liberdade atendam ao princípio da dignidade humana, aplicando um enfoque de gênero e outros enfoques que atendam aos grupos em condições de vulnerabilidade, e a que considerem incorporar medidas alternativas ou substitutivas à privação de liberdade, em cuja aplicação se levem em conta instrumentos internacionais adotados na matéria, o princípio de presunção de inocência, a proporcionalidade da pena e a reinserção social, e incentivá-los a executar as ações necessárias destinadas a prevenir a tortura nos locais de reclusão. *(Aprovado 12/06/17)*

3. Incentivar os Estados membros e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e sua Relatoria sobre os Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade a que continuem o diálogo sobre boas práticas em matéria de políticas carcerárias e penitenciárias, com especial ênfase em estratégias e ações que assegurem o respeito, a garantia e a proteção dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade. *(Aprovado 12/06/17)*

4. Estimular a cooperação dos países com os esforços envidados pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), em seu âmbito de competência, para contribuir para as iniciativas nacionais e regionais, e atendendo às necessidades das pessoas privadas da liberdade nos diversos países em que atua o CICV nessa matéria. *(Aprovado 12/06/17)*

ix. Promoção e proteção dos direitos humanos no âmbito empresarial

DESTACANDO que a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas promove o desenvolvimento baseado no comportamento empresarial responsável e faz

referência aos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, entre outras iniciativas; *(Aprovado 12/06/17)*

RECONHECENDO que as empresas têm a capacidade de contribuir para o bem-estar econômico, o desenvolvimento, o progresso tecnológico e a riqueza, além da responsabilidade de respeitar os direitos humanos e promover a igualdade e a equidade de gênero e o empoderamento econômico da mulher, entre outras questões; *(Aprovado 12/06/17)*

CONSIDERANDO a importância de se continuar avançando no tema empresas e direitos humanos no Hemisfério, mediante o diálogo construtivo de todos os atores envolvidos, tanto públicos como privados ou da sociedade civil; e *(Aprovado 12/06/17)*

TOMANDO NOTA dos relatórios elaborados sobre esse tema pela Comissão Jurídica Interamericana e pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, assim como as diversas resoluções anteriores relativas à matéria aprovadas pela Assembleia Geral da OEA, inclusive a resolução AG/RES. 2887 (XLVI-O/16), que solicitou à CIDH a realização de um estudo sobre as normas interamericanas em matéria de empresas e direitos humanos, com base na análise das convenções, da jurisprudência e dos relatórios emanados do Sistema Interamericano, sujeito à identificação dos recursos financeiros necessários, *(Aprovado 12/06/17)*

RESOLVE:

1. Reiterar à CIDH que realize um estudo sobre as normas interamericanas em matéria de empresas e direitos humanos, com base numa análise das convenções, das jurisprudências e dos relatórios emanados do Sistema Interamericano, o que poderá contribuir para os esforços realizados pelos Estados membros em suas iniciativas nacionais na esfera de empresas e direitos humanos. *(Aprovado 12/06/17)*

x. Apoio à Comissão para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência e acompanhamento do Programa de Ação para a Década das Américas pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas com Deficiência

TENDO PRESENTE os compromissos assumidos pelos Estados em relação à promoção dos direitos das pessoas com deficiência nas Américas, refletidos na Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência (CIADDIS) e no Programa de Ação para a Década das Américas pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas com Deficiência (PAD), entre outros instrumentos, bem como a necessária revisão e atualização dos conteúdos desse Programa, em conformidade com a mudança de paradigma de um modelo médico assistencial para o modelo social, que reconhece as pessoas com deficiência como sujeitos de direitos, em um ambiente de pleno respeito à diversidade humana, *(Aprovado 12/06/17)*

RESOLVE:

1. Incentivar os Estados membros da OEA que não são partes na CIADDIS a que adiram a essa Convenção e a ratifiquem, a fim de que se intensifiquem os esforços regionais em matéria de inclusão das pessoas com deficiência e, além disso, reiterar a importância de que se efetuem contribuições voluntárias ao Fundo Específico para a Comissão para a Eliminação de Todas

as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência [CP/RES.947 (1683/09)], criado com a finalidade de complementar o financiamento das atividades da CEDDIS e de sua Secretaria Técnica, bem como instar os Estados Partes a que envidem seus melhores esforços por implementar as recomendações emitidas pela CEDDIS em suas avaliações por área de ação dos relatórios nacionais sobre a implementação da CIADDIS-PAD. *(Aprovado 12/06/17)*

2. Encarregar a CEDDIS de constituir um grupo de trabalho misto, integrado por seus membros e por peritos de organizações da sociedade civil de pessoas com deficiência, ou para elas voltadas, e de outros atores sociais da região, para a formulação de uma proposta de melhoria e atualização dos conteúdos do PAD a ser apresentada à consideração do Quadragésimo Oitavo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral. *(Aprovado 12/06/17)*

3. Instar o Grupo de Trabalho a que, no processo de atualização do PAD, considere a inclusão das seguintes áreas de ação: o reconhecimento do direito de exercício da capacidade jurídica das pessoas com deficiência e seu acesso à justiça; o direito à autonomia pessoal e à vida independente; a saúde sexual e reprodutiva das pessoas com deficiência, com atendimento prioritário da pessoas com deficiência em gestão de riscos e desastres; o direito a uma educação inclusiva e acessível e a vida livre de violência, entre outros temas da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. *(Aprovado 12/06/17)*

4. Reconhecer o trabalho do Departamento de Inclusão Social da Secretaria-Geral, na qualidade de Secretaria Técnica da CEDDIS, e encarregá-la de, em coordenação com os Estados membros, continuar divulgando e promovendo os direitos das pessoas com deficiência e sua plena participação em todos os aspectos da sociedade, e reiterar a solicitação à Secretaria-Geral de envidar os mais amplos esforços por transversalizar a perspectiva de inclusão das pessoas com deficiência, de uma visão de direitos. *(Aprovado 12/06/17)*

xi. Plano de Ação da Década dos Afrodescendentes nas Américas (2016-2025)

TOMANDO NOTA com satisfação da aprovação do “Plano de Ação da Década dos Afrodescendentes nas Américas (2016-2025)”, mediante a resolução AG/RES. 2891 (XLVI-O/16); *(Aprovado 05/06/17)*

TENDO PRESENTE que a Carta Democrática Interamericana salienta que “o respeito à diversidade étnica, cultural e religiosa nas Américas contribui para o fortalecimento da democracia e para a participação do cidadão”; e que a Carta Social das Américas ressalta que “os Estados membros reconhecem as contribuições dos povos indígenas, afrodescendentes e comunidades migrantes para o processo histórico continental e insular, e promoverão sua valorização”; e *(Aprovado 05/06/17)*

REAFIRMANDO o firme compromisso dos Estados membros de enfrentar, por meio dos diferentes mecanismos, o flagelo do racismo, da discriminação racial e da intolerância em suas sociedades, como um problema que afeta a sociedade em geral, e que deve ser combatido em todas as suas manifestações individuais, estruturais e institucionais, *(Aprovado 05/06/17)*

RESOLVE:

1. Instar os Estados membros da OEA a que tomem todas as medidas necessárias em âmbito nacional para a implementação do Plano de Ação da Década dos Afrodescendentes nas Américas (2016-2025). (*Aprovado 05/06/17*)

2. Exortar os Estados membros e Observadores a que destinem à OEA os recursos humanos e financeiros necessários à implementação do Plano de Ação da Década dos Afrodescendentes nas Américas (2016-2025). (*Aprovado 05/06/17*)

3. Encarregar todas as secretarias, secretarias executivas e instituições da OEA a que envidem todos os esforços necessários à implementação do Plano de Ação da Década dos Afrodescendentes nas Américas (2016-2025). (*Aprovado 05/06/17*)

xii. Direitos humanos, orientação sexual, identidade e expressão de gênero [PY, JA: e características intersexuais [PE: e pessoas intersexuais]

(A Delegação do Paraguai propõe não incluir esta seção. As delegações da Jamaica, Santa Lúcia e Suriname propõem eliminar esta seção.)

Levando em conta que as pessoas LGBTI estão sujeitas a diversas formas de violência e discriminação, com base na percepção de sua orientação sexual, sua identidade ou expressão de gênero e suas características intersexuais; reconhecendo [PY: ~~que muitos países~~] [PTA: ainda enfrentam] desafios com relação à promoção e à proteção dos direitos humanos das pessoas LGBTI; e levando em consideração o importante trabalho executado pela relatoria da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre o assunto,

RESOLVE:

1. Condenar todas as formas de discriminação **e os atos de violência** baseados em orientação sexual, identidade ou expressão de gênero e **características intersexuais**; instar os Estados membros a que, em conformidade com os parâmetros das instituições jurídicas de seus sistemas internos, eliminem, onde existam, as barreiras que as lésbicas, os gays e as pessoas bissexuais, transexuais e intersexuais (LGBTI) enfrentam para o acesso equitativo à participação política e a outras áreas da vida pública, e para evitar interferências em sua vida privada; e incentivar os Estados membros a que considerem a adoção de políticas públicas contra a discriminação **e a violência** em razão da orientação sexual, da identidade e expressão de gênero **e das características intersexuais**.

2. Instar os Estados membros **a que adotem e implementem medidas eficazes de combate à homofobia e à transfobia**, e a que elaborem dados sobre a violência homofóbica e transfóbica, com vistas a prevenir e investigar atos de violência e assegurar a devida proteção judicial às vítimas, em condições de igualdade, garantindo que os responsáveis enfrentem as consequências perante a justiça. (*A Delegação da Jamaica propõe eliminar o parágrafo*)

3. **Exortar** os Estados membros a que assegurem a devida proteção às defensoras e aos defensores de direitos humanos que se ocupam de temas relacionados com os atos de violência, a discriminação e as violações de direitos humanos contra pessoas, por motivo de sua orientação sexual, sua identidade ou expressão de gênero e **suas características intersexuais**.

4. Instar os Estados membros a que ofereçam a proteção apropriada aos intersexuais, e a que implementem políticas e procedimentos, conforme seja pertinente, que assegurem a coerência das práticas médicas com as normas de direitos humanos aplicáveis, [JA: ~~levando em conta a diversidade física das pessoas intersexuais.~~]

5. Solicitar à CIDH e à Secretaria-Geral que continuem dispensando atenção especial às atividades relacionadas à proteção e à promoção dos direitos **humanos** das pessoas LGBTI, inclusive a preparação de estudos e de relatórios temáticos ou regionais, além da produção de espaços para intercâmbios de boas práticas, e instar os Estados membros a que apoiem os esforços da Comissão e da Secretaria-Geral **nessa área**.

xiii. Observações e recomendações sobre o Relatório Anual da Comissão Interamericana de Direitos Humanos⁴

RECONHECENDO o trabalho da CIDH no cumprimento de sua função de promover a observância e a defesa dos direitos humanos e de servir de órgão consultivo nessa matéria, em especial no que se refere à elaboração de normas de proteção de direitos humanos em temas como a igualdade e a não discriminação, mediante os relatórios temáticos, de país e de casos; a realização de visitas de observação e de trabalho; a implementação de mecanismos inovadores que busquem prestar assessoria técnica e promover a justiça nos Estados membros; destacando também os avanços registrados na atualização do sistema de casos e petições individuais, para facilitar o acesso das vítimas de violações de direitos humanos à justiça; bem como a promoção do uso do mecanismo de soluções amistosas; a realização de atividades de promoção e capacitação em direitos humanos; e a convocação das audiências públicas como foro interamericano de direitos humanos na região; *(Aprovado 05/06/17)*

RECONHECENDO a aprovação, pela CIDH, como resultado de um amplo processo de consultas, do Plano Estratégico 2017-2021, do qual constam cinco objetivos estratégicos e 21 programas destinados ao cumprimento de sua missão e ao atendimento de desafios atuais e futuros na promoção e proteção dos direitos humanos no Hemisfério; *(Aprovado 05/06/17)*

REITERANDO a importância de que todos os Estados membros da Organização ratifiquem as convenções e protocolos interamericanos em matéria de direitos humanos, ou a eles adiram, conforme seja pertinente, especialmente a Convenção Americana sobre Direitos Humanos; e *(Aprovado 05/06/17)*

CONSIDERANDO que o cumprimento das decisões dos órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos é um dos elementos para assegurar a plena vigência dos direitos humanos nos

4 O Governo da Nicarágua considera inadmissível a prática de dois pesos e duas medidas que a Comissão Interamericana de Direitos se empenha em manter no Capítulo IV, alínea B, de seu Relatório Anual: os critérios utilizados ...

Estados membros da OEA bem como para contribuir para a consolidação da legitimidade desse Sistema, *(Aprovado 05/06/17)*

RESOLVE:

1. Reafirmar o compromisso dos Estados membros com a CIDH. *(Aprovado 06/05/17)*
 2. Instar os Estados membros que ainda não o tenham feito a que assinem ou ratifiquem todos os instrumentos universais e interamericanos de direitos humanos, especialmente a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ou a eles adiram, conforme seja pertinente, com a brevidade possível. *(Aprovado 05/06/17)*
 3. Reafirmar o compromisso de conseguir o pleno financiamento da CIDH, por meio do Fundo Ordinário da OEA, sem que isso prejudique o financiamento dos demais mandatos da Organização; e convidar os Estados membros, os Estados observadores e outras instituições, até que se cumpra esse compromisso, a que continuem contribuindo voluntariamente; nesse contexto, incentivar os Estados membros a que avaliem a possibilidade de continuar estendendo convites à Comissão para que realize visitas de observação e de trabalho, bem como períodos extraordinários de sessões, nos Estados membros. Do mesmo modo, incentivar a CIDH a que continue apresentando seu relatório financeiro e de recursos, que se inclui habitualmente em seu relatório anual. *(Aprovado 05/06/17)*
- xiv. Observações e recomendações sobre o Relatório Anual da Corte Interamericana de Direitos Humanos

RECONHECENDO que a Corte Interamericana de Direitos Humanos é o único tribunal regional em matéria de direitos humanos, e que suas sentenças são de cumprimento obrigatório para os Estados que reconhecem sua jurisdição; *(Aprovado 12/06/17)*

DESTACANDO a importância da Corte Interamericana de Direitos Humanos na efetiva promoção e proteção dos direitos humanos no Hemisfério, mediante o desenvolvimento de suas funções contenciosas e consultivas; e *(Aprovado 12/06/17)*

RECONHECENDO a importância de que se continuem estendendo convites para a realização de períodos de sessões fora da sede da Corte Interamericana, por se tratar de uma iniciativa importante de divulgação e promoção dos direitos humanos, e o caráter construtivo das audiências de supervisão de cumprimento, *(Aprovado 12/06/17)*

RESOLVE:

1. Reafirmar o valor essencial do trabalho, da jurisprudência e dos pareceres consultivos da Corte Interamericana de Direitos Humanos para a efetiva vigência e respeito dos direitos humanos no Hemisfério e do Estado de Direito, destacando o trabalho que vem realizando em matéria de supervisão do cumprimento de sentenças, e instar os Estados a que cumpram oportunamente as sentenças por ela proferidas. *(Aprovado 12/06/17)*

2. Incentivar os Estados membros a que continuem estendendo convites à Corte Interamericana de Direitos Humanos para a realização de sessões fora da sede, porquanto constitui uma importante ferramenta de divulgação do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos na região. *(Aprovado 12/06/17)*

3. Reafirmar seu compromisso de conseguir o pleno financiamento da Corte, por intermédio do Fundo Ordinário da OEA, sem que isso prejudique o financiamento dos demais mandatos da Organização; e convidar os Estados membros, os Estados observadores e outras instituições, até que se cumpra esse compromisso, a que continuem contribuindo voluntariamente, acordo com sua capacidade, para a Corte Interamericana; e convidar também os Estados e outras instituições a que continuem contribuindo, de acordo com sua capacidade, para o Fundo de Assistência Jurídica a Vítimas. *(Aprovado 12/06/17)*

xv. Integração equilibrada em gênero e com representatividade geográfica e dos diferentes sistemas jurídicos da Comissão Interamericana de Direitos e da Corte Interamericana de Direitos Humanos

DESTACANDO a importância de que a Corte Interamericana de Direitos Humanos e a CIDH sejam integradas por pessoas imparciais, independentes e de reconhecida competência em matéria de direitos humanos, de acordo com os princípios de não discriminação, igualdade e equidade de gênero e representatividade geográfica, para que continuem cumprindo adequadamente seus mandatos; e *(Aprovado 12/06/17)*

CONSIDERANDO que uma integração equilibrada em gênero e com representatividade geográfica e dos diferentes sistemas da Corte Interamericana de Direitos Humanos e da CIDH redundará na adequada consideração dos temas e problemas regionais em matéria de prevenção, promoção, proteção e garantia dos direitos humanos, com especial atenção às áreas com relatorias da CIDH, entre outros, *(Aprovado 6/12/17)*

RESOLVE:

1. Incentivar os Estados a que, nos processos de escolha de juízes da Corte Interamericana de Direitos Humanos e de comissários da CIDH, nomeiem e elejam pessoas que permitam assegurar uma integração equilibrada em gênero, com representação das diferentes regiões, dos grupos populacionais e dos sistemas jurídicos do Hemisfério, assegurando-se que atendam aos requisitos de independência, imparcialidade e reconhecida competência em matéria de direitos humanos. *(Aprovado 12/06/17)*

2. Solicitar ao Conselho Permanente que, antes da eleição dos que atuarão como juízes da Corte Interamericana de Direitos Humanos e como comissários da CIDH, convide os candidatos a esses cargos postulados pelos Estados membros a realizar uma apresentação pública ao Conselho Permanente, na medida do possível, para dar a conhecer com maior profundidade suas visões, propostas e iniciativas no caso de virem a ser eleitos. Essas apresentações deverão ser realizadas, se possível, na mesma sessão do Conselho Permanente e ser amplamente divulgadas. *(Aprovado 12/06/17)*

Proposta da Bolívia: [3. Confiar ao Conselho Permanente, por intermédio da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos, a elaboração de um regulamento complementar para a eleição dos comissários da CIDH, bem como dos juízes da Corte IDH, considerando os princípios de não discriminação, igualdade e equidade de gênero, representatividade geográfica e alternância entre países, a ser apresentado no Quadragésimo Oitavo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral. *(As delegações da Argentina, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Estados Unidos, Peru, México e Uruguai propõem eliminar esta proposta) (A Delegação da Bolívia proporá uma nova versão – 12/06/17)]*

xvi. Financiamento dos órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) por meio do orçamento-programa da Organização 2018

(As delegações do Brasil e do Canadá propuseram adiar a consideração dessa seção até que a CAAP conclua suas deliberações sobre o orçamento-programa – 01/06/17)

CONSIDERANDO:

Que a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), no Quadragésimo Sexto Período Ordinário de Sessões, mediante a resolução AG/RES. 2887 (XLVI-O/16), destacou a importância da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH) na proteção eficaz dos direitos humanos, e reconheceu o trabalho da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no cumprimento de sua função de promover a observância e defesa dos direitos humanos, reafirmando o compromisso de alcançar o pleno financiamento de ambos os órgãos por meio do Fundo Ordinário da OEA; *(Aprovado 12/06/17)*

Que, por ocasião do Quinquagésimo Primeiro Período Extraordinário de Sessões da Assembleia Geral, as delegações do México e da Argentina apresentaram as respectivas propostas destinadas a aumentar o financiamento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, a fim de alcançar seu funcionamento adequado e eficaz; *(Aprovado 12/06/17)*

Que o Quinquagésimo Primeiro Período Extraordinário de Sessões da Assembleia Geral, mediante a resolução “Orçamento-programa da Organização para 2017”, reiterou que os Estados membros estão comprometidos a continuar procurando soluções para alcançar o pleno financiamento dos órgãos do SIDH por meio do Fundo Ordinário da OEA, inclusive a avaliação da redestinação de fundos provenientes do Fundo Ordinário, bem como a análise de diferentes opções de financiamento que assegurem a sustentabilidade a médio e longo prazo da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e

Que, do mesmo modo, na resolução “Orçamento-programa da Organização para 2017” se encarregou a Secretaria-Geral e o Conselho Permanente de analisar esquemas de financiamento para apoiar os órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos quando surjam questões orçamentárias que ponham em risco a operacionalidade de suas atividades e o cumprimento das suas funções,

RESOLVE:

1. **[CA, BR: Solicitar à Comissão de Assuntos Administrativos e Orçamentários que, em conformidade com os recursos existentes, e em concordância com o Plano Estratégico**

da OEA e outras pressões financeiras, considere opções para aumentar ~~Duplicar o valor~~ dos recursos do Fundo Ordinário destinados aos órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, Comissão Interamericana de Direitos Humanos e Corte Interamericana de Direitos Humanos [CA, BR: ~~em um prazo de dois anos~~].

2. Que [CA, BR: as opções para aumentar o orçamento dos órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos não implicarão um aumento da cota dos Estados membros para o orçamento regular da Organização e se basearão num plano de atividades detalhado e claro, que mostre a capacidade da Comissão e da Corte de absorver um aumento de recursos e de alcançar os resultados esperados. O nível de financiamento,] as modalidades e o procedimento que se sigam, [CA, BR: ~~sem implicar aumento de cotas~~] para alcançar [CA, BR: o aumento a duplicação] dos recursos mencionado no parágrafo anterior, serão incluídos na resolução sobre o financiamento da Organização e no orçamento-programa da OEA para 2018 e 2019.

xvii. Direitos da criança

CONSIDERANDO que as características demográficas da região implicam que 40% da população tenha menos de 18 anos e que em sub-regiões como a América Central essa taxa supere 55%; [ACORDADO]

DESTACANDO a importância de fortalecer a participação das crianças e dos adolescentes nas decisões que afetam suas vidas; e [ACORDADO]

CONSIDERANDO que o Instituto Interamericano da Criança e do Adolescente (IIN) é o organismo especializado da OEA em políticas para a infância e para a adolescência, [ACORDADO]

RESOLVE:

1. Contribuir para o fortalecimento dos sistemas integrais de promoção e proteção dos direitos da infância e da adolescência na região, promovendo políticas públicas universais e inclusivas com especial atenção aos grupos tradicionalmente excluídos e/ou em condição de vulnerabilidade, inclusive crianças indígenas, afrodescendentes e com deficiência. [ACORDADO]

2. Promover ações educativas, comunicacionais e de coordenação em prol de uma cultura de direitos humanos, com a convicção de que o enfoque de garantia dos direitos da infância e da adolescência, a promoção da igualdade e o enfoque de gênero são inseparáveis da consolidação e do aprofundamento das democracias como estilo de vida respeitoso da dignidade de todos acima das diferenças. [ACORDADO]

3. Nesse sentido, oferecer ao Instituto Interamericano da Criança e do Adolescente (IIN) os recursos necessários para o cumprimento de sua missão institucional e dos mandatos conferidos pelos Estados membros, sujeito às disponibilidades financeiras da Organização. [ACORDADO]

4. D'augmenter de 50% le montant des ressources du Fonds ordinaire qui seront destinées à l'IIN, que les modalités et la procédure qui seront utilisées pour l'augmentation mentionnée au paragraphe précédent seront incluses dans la résolution sur le financement de

l'Organisation et dans le programme-budget 2018 de l'OEA, sans que cela n'implique une augmentation des quotes-parts. **[EN SUSPENS]**

xviii. Fortalecimento da Comissão Interamericana de Mulheres (CIM) para a promoção da equidade e da igualdade de gênero e dos direitos humanos das mulheres e das meninas e para a eliminação da discriminação e de todas as formas de violência contra elas

RECONHECENDO a importância que a Organização dos Estados Americanos (OEA) atribui à igualdade e à equidade de gênero, ao empoderamento das mulheres e meninas e ao pleno exercício de seus direitos humanos, bem como ao fortalecimento da Comissão Interamericana de Mulheres (CIM), o que inclui dotá-la de recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos seus mandatos, como principal foro gerador de políticas hemisféricas em apoio a esses objetivos, **[ACORDADO]**

RESOLVE:

1. Continuar apoiando o trabalho da Comissão Interamericana de Mulheres (CIM), em cumprimento a seus objetivos e funções, mediante a consideração de temas de preocupação especial, em particular: (i) a participação e a liderança das mulheres no plano político em condições de igualdade e livres de discriminação e violência; (ii) a promoção dos direitos humanos da mulher e das meninas e a erradicação da violência de gênero e de práticas nocivas, inclusive o casamento e a união forçada e precoce de crianças; (iii) a promoção da autonomia e do empoderamento econômico das mulheres e das meninas; (iv) e a comunicação que promova a igualdade de gênero e dos direitos humanos. **[ACORDADO]**

2. Acompanhar, por meio das respectivas comissões, os objetivos estabelecidos no Programa Interamericano sobre a Promoção dos Direitos Humanos da Mulher e da Equidade e Igualdade de Gênero (PIA) e no Plano Estratégico da CIM 2016-2021, aprovado pela Trigésima Sétima Assembleia de Delegadas da CIM, particularmente no tocante à integração da perspectiva da igualdade de gênero em todas as atividades da Organização dos Estados Americanos (OEA), prioritariamente nas reuniões ministeriais, na Assembleia Geral da OEA e no processo de preparação e acompanhamento das Cúpulas das Américas. **[ACORDADO, ad referendum do Equador]**

3. Duplicar o valor dos recursos do Fundo Ordinário destinados à Comissão Interamericana de Mulheres no prazo de dois anos, e determinar que as modalidades e o procedimento a serem seguidos, sem implicar aumento de cota, para se alcançar a duplicação dos recursos, sejam incluídos na resolução sobre o financiamento da Organização e no orçamento-programa da OEA para os anos 2018 e 2019. **[PENDENTE]**

[3. Solicitar à CAAP que considere opções, de acordo com os recursos disponíveis e de maneira coerente com o Plano Estratégico da OEA e outras pressões financeiras, para aumentar a alocação orçamentária do orçamento ordinário da OEA para a CIM. Nenhuma das opções para aumento da alocação orçamentária da CIM deverá implicar aumento das cotas dos Estados membros ao orçamento ordinário da OEA e deverão basear-se num plano de atividades claro e pormenorizado, que resuma a capacidade da CIM de absorver um aumento de recursos e de alcançar os resultados esperados; e determinar que o nível de financiamento e as modalidades e procedimentos para obter o

aumento do financiamento da CIM sejam explicitados na resolução sobre o financiamento da Organização e no orçamento-programa da OEA de 2018 e 2019.] **[Proposta de parágrafo dispositivo 3 do Canadá, com o apoio do Brasil, Estados Unidos e Paraguai]**

xix. **Fortalecimento do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (MESECVI)**

RECORDANDO que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) estabelece o dever dos Estados Partes de adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas e programas destinados a prevenir, punir e erradicar a discriminação e a violência contra a mulher e as meninas nos âmbitos público e privado, e levando em consideração a importância e a necessidade de se fortalecer o Mecanismo de Acompanhamento dessa Convenção (MESECVI), **[ACORDADO]**

RESOLVE:

1. Fortalecer o apoio ao trabalho do Mecanismo de Acompanhamento da Convenção de Belém do Pará (MESECVI) como referencial hemisférico na prevenção e na punição da violência contra as mulheres e as meninas, e dar seguimento a plena implementação da Convenção, inclusive na adequação de suas leis e na implementação, conforme seja adequado, das recomendações das Rodadas de Avaliação Multilateral levadas a cabo pelo Mecanismo. **[ACORDADO]**

2. Continuar impulsionando, no trabalho de acompanhamento do Mecanismo, a implementação da Convenção de Belém do Pará, promovendo a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e das meninas, levando em conta as formas de discriminação múltiplas e intersectoriais sofridas pelas mulheres e meninas que pertencem a grupos em situação de vulnerabilidade, nos seguintes temas: a) violência sexual e gravidez adolescente, e o vínculo entre os dois casos; b) ITS e HIV/AIDS; c) violência e assédio políticos contra as mulheres; d) educação livre de estereótipos; e) acesso à justiça; e f) tolerância social e institucional à violência de gênero. **[ACORDADO]**

3. Destacar o trabalho realizado pela Comissão de Peritas do MESECVI para a elaboração do Relatório Hemisférico sobre Violência Sexual e Gravidez Infantil nos Estados Partes na Convenção de Belém do Pará. **[ACORDADO]**

4. Solicitar à Secretaria Técnica do MESECVI que promova e apoie a realização de diálogos entre as autoridades nacionais competentes e a Comissão de Peritas do MESECVI sobre os avanços e os desafios em temas relevantes sobre o fortalecimento, o cumprimento e a divulgação da Convenção de Belém do Pará, em conformidade com o acordado na Sexta Conferência de Estados Partes no mecanismo. **[ACORDADO]**

II. ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIOS

RESOLVE:

1. Encarregar a Secretaria-Geral, por meio das áreas responsáveis pelo acompanhamento e execução de atividades relacionadas ao objeto desta resolução, de apresentar oportunamente o plano com as atividades a serem realizadas no período 2016-2017 para consulta ou supervisão adequada dos Estados membros. *(Aprovado 12/06/17)*

2. Solicitar ao Conselho Permanente que, por meio da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos, inclua em seu plano de trabalho, antes do Quadragésimo Oitavo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, os seguintes temas desta resolução, a fim de promover o intercâmbio de experiências e boas práticas: *(Aprovado 12/06/17)*

- “A defesa pública oficial autônoma como garantia de acesso de grupos vulneráveis à justiça”. Realização da sexta sessão extraordinária da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos da OEA sobre as boas práticas destinadas à aplicação integral das Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade, colocadas em prática em cada instituição da Defesa Pública da região, no primeiro trimestre de 2018, com a presença dos Estados membros e suas respectivas instituições públicas oficiais de assistência jurídica, de integrantes da AIDEF, de peritos do setor acadêmico e da sociedade civil, bem como das organizações internacionais. O comparecimento dos membros de AIDEF será garantido por essa organização. *(Aprovado 12/06/17)*
- Solicitar que o Conselho Permanente, por intermédio da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos, realize uma sessão extraordinária sobre o tema direitos humanos e empresas, o mais tardar no primeiro trimestre de 2018, considerando uma agenda ampla que contemple práticas nacionais, inclusive legislação e jurisprudência, e as iniciativas multilaterais, em âmbito regional e universal, inclusive os relatórios da Comissão Jurídica Interamericana e da CIDH sobre a matéria. Dessa reunião participarão representantes nacionais e especialistas do setor acadêmico, da sociedade civil, das empresas e das organizações internacionais. Solicitar também que a Secretaria de Assuntos Jurídicos elabore um relatório da mencionada sessão, para conhecimento da Assembleia Geral. A reunião será realizada com os recursos destinados à CAJP. *(Aprovado 12/06/17)*

3. Solicitar ao Conselho Permanente que informe a Assembleia Geral, no Quadragésimo Oitavo Período Ordinário de Sessões, sobre a implementação desta resolução. A execução das atividades previstas nesta resolução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros no orçamento-programa da Organização e de outros recursos. *(Aprovado 12/06/17)*

NOTAS DE RODAPÉ

1. ... do que é contemplado na Constituição política da República e não discrimina ninguém por motivo algum, sem importar raça, credo, sexo, etc. Além disso, considera que o não reconhecimento jurídico do matrimônio entre pessoas do mesmo sexo não constitui prática discriminatória. Portanto, a Guatemala não aceita as partes incompatíveis com a sua legislação nacional vigente e se reserva a interpretação dos termos desta resolução.

2. ... do processo de denúncia previsto no Artigo 143 da Carta da OEA.

3. ... são subjetivos, politizados e discriminatórios e não se coadunam com a função principal de promoção e proteção dos direitos humanos que os Estados atribuíram a esse órgão, razão pela qual recomenda a eliminação desse capítulo, que contraria as disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Temos repelido de forma categórica a conduta da CIDH de querer envolver o Governo da Nicarágua em conflitos pessoais entre habitantes da costa caribenha da Nicarágua, e que tenha apresentado os fatos de maneira distorcida, afirmando falsamente que essas pessoas tinham a condição de defensores de direitos humanos, com o claro objetivo de prejudicar a credibilidade e o prestígio que o Governo da República da Nicarágua ostenta em matéria de promoção e proteção dos direitos humanos, ação que não contribui para a estabilidade social e política do Estado nicaraguense.